



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO

(Lei nº 974 de 16/11/1999)

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

De 16 a 30/04/2012

João Farias

VISTO

Lei nº 1.569

De 11 de Abril de 2012.

**ALTERA OS §§ 2º E 4º DO ART. 133 DA
LEI Nº 523/89 ALTERADA PELA LEI Nº
1.214/2004, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O § 2º do art. 133 da Lei nº 523 de 19 de julho de 1989, alterada pela Lei nº 1.214, de 09 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 133. [.....]

§ 2º O servidor público municipal que contar, no mínimo, oito (8) anos completos, consecutivos ou não de exercício de cargo em comissão ou cargo eletivo municipal, ou ainda, da função gratificada, fará jus a ter adicionado a remuneração do seu cargo efetivo, como vantagem pessoal, reajustável e incorporável inclusive aos proventos de aposentadoria, o valor correspondente à diferença entre a remuneração do seu cargo efetivo e o valor da remuneração ou subsídios do cargo comissionado ou cargo eletivo municipal, ou ainda da função gratificada de maior valor exercido, desde que este cargo ou função de maior valor tenha sido exercido por um período mínimo de três anos."

Art. 2º O § 4º acrescentado ao art. 133 da Lei nº 523 de 19 de julho de 1989, pela Lei nº 1.214, de 09 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 133. [.....]

§ 4º Quando o exercício do cargo em comissão ou cargo eletivo municipal, ou ainda, da função gratificada de maior valor não corresponder ao período de três anos, e mesmo assim o servidor possuir os demais requisitos exigidos para incorporação, será incorporado como vantagem pessoal, o valor correspondente a diferença entre a remuneração do seu cargo efetivo e o valor da remuneração ou subsídio do cargo em comissão ou cargo eletivo municipal, ou ainda, da função gratificada, de valor imediatamente inferior, dentre os cargos ou função já exercidos pelo servidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 1.214, de 09 de novembro de 2004, respeitando-se o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 11 de Abril de 2012. 190º da independência, 123º da Republica e 56º da Emancipação Política Cabedelense.

João Francisco Régis
JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Constitucional